



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

ERRATA

ERRATA

NO EXTRATO DO CONTRATO, FIRMADO EM 15 DE SETEMBRO DE 2022, REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2022; VALOR TOTAL R\$ 4.184,90 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS), FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEC) E A EMPRESA MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE NO DIA 21/09/2022,

ONDE SE LÊ: CONTRATO 197/2022

LEIA-SE: CONTRATO 202/2022

FELIPE CABRAL DE MELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe Cabral de Mello
Secretário de
Desenvolvimento Econômico
Mat. 4.0103023.3

Publicado por: Lucas Roberto da Rocha Silva
Código Identificador: 230922114229

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 23/09/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

CONTRATO Nº 202/2022

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMARAGIBE E A EMPRESA **MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ (MF) Nº 20.081.283/0001-50, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2022, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, com sede na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbi Camaragibe/PE – CEP 54768-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC**, neste ato representada pelo Secretário da pasta, o Senhor **FELIPE DE MENEZES CABRAL DE MELLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 3.048.021 – SDS/PE e inscrito no CPF (MF) sob o nº 440.872.504-82, domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.081.283/0001-50, com endereço na Rua Dom Agostinho Ikas, 1279 – Centro – Chã de Alegria/PE (cep 55835-000), neste ato representada pelo Senhor **MOISES RODRIGUES DE MELO NETO**, brasileiro, portador da Cédula Identidade n.º 11.502.835 – SDS/PE e inscrito no CPF(MF) sob o nº 039.737.828-90, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm dentre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo da Ata de Registro de Preço nº 24/2022, Processo Administrativo nº 032/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2021, homologado em 14/07/2022, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº. 123/2006, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº 8.250/2014, do Decreto Municipal nº. 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	CANETA ESFEREOGRÁFICA - CANETA ESFEROGRAFICA,PONTA 1,00 MM , TINTA DISPONIVEL NAS CORES : AZUL , PRETA E VERMELHA, NA CORPO DE PLÁSTICO CRISTAL TRANSPARENTE	04	R\$ 19,00	R\$ 76,00

	SEXTAVADO COM FURO DE RESPIRAÇÃO NO CENTRO, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA, CORPO E TAMPA COMPOSTA POR RESINAS TRIMOPLÁSTICAS, TAMPA COMPOSTA POR LIGA DE LATÃO, ESFERA: CARBETO DE TUGSTENIO TINTA: RESINAS, CORANTES, SOLVENTES E ESPESSANTES, PRODUTO COM SELO DO INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES			
32	COLA - LÍQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM NORMAL, 1 LITRO	14	R\$ 9,90	R\$ 138,60
61	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2. FABRICADO EM CHAPA DE AÇO, BASE DE FECHAMNETO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO) E ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO, MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
64	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 26/6 CX C/5000	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
68	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X320,00 MM, CAPA EM PAPEL CRAFT DE 80G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 200 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 75G/M2	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
69	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA EM PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL OFF -SET PLASTIFICADO, COM 120G/M2, CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS DE PAPEL OFF-SET. 56G/M2	26	R\$ 3,80	R\$ 98,80
85	PAPEL SULFITE A4 210X297MM, 75G COR BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS, CERTIFICADO PELO INMETRO	129	R\$ 15,80	R\$ 2.038,20
86	PAPEL SULFITE A4 210X297MM, 75G COR BRANCO RESMA COM 500 FOLHAS, CERTIFICADO PELO INMETRO	32	R\$ 15,80	R\$ 505,60
96	PASTA - REGISTRADORA AZ, EM PAPELÃO, FORMATO OFÍCIO, LOMBO LARGO, COM FERRAGEM DE ALAVANCA CROMADA	102	R\$ 7,90	R\$ 805,80
113	PILHA PALITO ALCALINA AAA, 1,5V, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES	10	R\$ 1,69	R\$ 16,90
114	PILHA PEQUENA AA CALINA, 1,5V, EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
TOTAL				R\$ 4.184,90

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela **AQUISIÇÃO** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.184,90 (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos)**, fixo e irrevogável, referente à entrega conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 2.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão de acordo com os preços registrados na Ata nº 24/2022, vigente desde 14 de julho de 2022, conforme proposta de preço da empresa vencedora;
- 2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicada pela CONTRATADA;
- 2.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
- 2.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 2.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 2.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, e a sua execução com início em 02 de setembro de 2022 e término em 01 de setembro de 2023;
- 3.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Atividade: 04.122.1009.0253.0000 – Apoio Técnico às Ações da Secretaria

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O objeto contratado será recebido:

4.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar da data da realização.

4.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem inconsistência na aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da notificação.

4.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e da Resolução CGM Nº 3/2019, será designado, Gestor do Contrato, o servidor Ronald Barbosa dos Santos, Matrícula n.º 4.0004259-4, portador do CPF (MF) n.º 062.921.034-98 e do RG n.º 6891456 SDS/PE e Fiscal do Contrato, o servidor Feliciano da Silva, matrícula n.º 4.0102588.3 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, no Almoxarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 08h00 às 13h30;

5.2 O fornecedor providenciará a entrega dos produtos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da entrega;

5.3 Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel;

5.4 Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto;

5.5 A cada entrega serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validades registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes;

5.6 Os materiais serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinadas pelo Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 7.892/13, Lei Federal 8.250/14, Decreto Municipal n.º 10/17, Ata de Registro de Preço 20/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

8.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

8.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.10. Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.12. Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

8.13. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.7. Comunicar em tempo hábil, por e-mail, à CONTRATADA, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado.**

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado.**

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **1% (um por cento) do valor global contratado**, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor global contratado.**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem **10.1.**

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às

demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.8 As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, Anexos V deste Edital.

11.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 032/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e

municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pela destinatária.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, em 15 de setembro de 2022



FELIPE DE MENEZES CABRAL DE MELLO

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Felipe Cabral de Mello
Secretário de
Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE
Mat. 4.0103023.3

MAX BIG COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL
DE LIMPEZ:20081283000150

Assinado de forma digital por MAX BIG
COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL
DE LIMPEZ:20081283000150
Dados: 2022.09.20 10:25:36 -03'00'

MOISES RODRIGUES DE MELO NETO

Max Big Comércio Atacadista de Material de

Limpeza Eireli

CONTRATADA